



**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2023
- CGE/GO**

Processo: 202311867001897

Participes: Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE)

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

LEGRAN Consultoria LTDA.

CNPJ nº: 52.487.768/0001-35

Objeto: Promover o desenvolvimento de ações articuladas e estratégicas para intercâmbio de informações, experiências e técnicas, bem como a realização de ações conjuntas com vistas à melhor eficiência, eficácia e efetividade das atividades empreendidas voltadas ao Plano de Adequação da CGE-GO à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data de Assinatura: 23/02/2024.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo.

Recursos: O presente ajuste não envolverá transferência de recursos financeiros entre os signatários.

Fund. Legal: Lei Estadual nº 17.928/2012 e, subsidiariamente, a Lei Federal n. 14.133/2021.

Gestor: Bruno Rios Rolim, CPF/ME nº ***.629.253 - ** e na sua ausência a servidora Giovana Rodrigues de Souza, CPF/ME nº ***.610.231-**, conforme Portaria Nº 163, de 18 de outubro de 2023.

Protocolo 444230

Defensoria Publica

PORTARIA Nº 145, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX, e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017, e;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo de nº 202410892001711;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Natália Barros Lima, inscrita no CPF sob o nº XXX.365.121-XX, do cargo de Chefe de Departamento (CC-3), com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES

Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 444214

Vice Governadoria

PORTARIA Nº 14/2024, de 07 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a designação de atribuições para o cumprimento das normas de acesso à informação, na forma da Lei Estadual nº 18.025/2013, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e o Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023 e de acordo com o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000519, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 69 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, o Chefe de Gabinete desta Vice-Governadoria, PEDRO PINHEIRO CHAVES, CPF/MF nº ***.924.541-**, para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso às informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos

da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e do Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, bem como a observância aos procedimentos e prazos nelas previstos;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nestas Leis e Decreto, bem como apresentar ao Titular o relatório anual sobre o seu cumprimento, o qual será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

III - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação destas Leis;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento destas Leis; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º Designar a Superintendente de Gestão Integrada, IRISNEIDE ELIAS COSTA, CPF/MF: ***.989.181-**, e o servidor HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES, CPF/MF nº ***.850.091-**, para auxiliarem a Autoridade de Monitoramento em suas atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 3º Designar o servidor RUI REIS, CPF/MF nº ***.160.031-**, para promover a divulgação e atualização das informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso às informações, na forma descrita pelo §1º do art. 9º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; e

IX - indicar o contato da Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 1º desta Portaria, com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão.

§ 1º Cumpre, ainda, ao servidor designado no *caput*:

I - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico;

II - implementar ferramenta de redirecionamento de página na Internet para o acesso às informações cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental; e

III - gerenciar os acessos aos sistemas corporativos.

§ 2º As informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e as de responsabilidade dos Titulares das Unidades desta Vice-Governadoria, deverão ser subsidiadas ao servidor indicado no *caput*.

Art. 4º As atribuições especificadas no artigo 6º e incisos da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, são de responsabilidade dos Titulares das respectivas Unidades desta Vice-Governadoria.

Art. 5º Diante da ausência temporária dos Chefes das Unidades Administrativas ou de servidores designados, cada responsável listado acima estabelecerá, no âmbito de sua Unidade, o substituto.



Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 144/2023 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA
Superintendente de Gestão Integrada
(Por delegação - Portaria nº 6/2024)

Protocolo 444248

PORTARIA Nº 23/2024, de 26 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, no âmbito da Vice-Governadoria e dá outras providências.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19 - CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias à implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público (PCP), e o disposto no Processo SEI nº 202200012000239, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, que atuará no âmbito da Vice-Governadoria com a seguinte composição:

- I - Vice-Governador;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Superintendente de Gestão Integrada;
- IV - Assessor Especial de Governança;
- V - Chefe da Comunicação Setorial;
- VI - Chefe da Procuradoria Setorial;
- VII - Assessor Especial AE1;
- VIII - Gerente de Gestão Institucional;
- IX - Gerente de Compras e Apoio Administrativo;
- X - Gerente de Gestão de Contratos; e
- XI - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pela Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º A Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria

do Estado de Goiás, será responsável por secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Vice-Governadoria para participarem das reuniões.

§ 5º À CGE compete a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de *Compliance* Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou de seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de *Compliance*.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou de outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de gestão de riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos, considerando as unidades administrativas da Pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - Instituir a Secretaria Executiva de *Compliance*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;
- V - acompanhar, de forma sistemática e periódica, a gestão de riscos do escopo delineado pela Pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da Pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da Instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;
- XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII - estimular a cultura de gestão de riscos;
- XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
- XVI - acompanhar a implementação das ações dos Eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público citados no art. 3º desta Portaria;
- XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;